



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI
Gabinete do Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº 180, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

DECLARO, que publiquei arquivado
e registrei uma via do presente

Itaguari-GO 21 / 11 / 14.

Ronildo Bonizete Alvarenga
Secretário Municipal

Ass. Responsável

"Dispõem sobre a contenção de despesas em virtude da queda de arrecadação para manter as condições de equilíbrio entre receita e despesa no âmbito das finanças municipais".

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itaguari-GO;

CONSIDERANDO, que os reflexos da crise financeira nacional, envolvendo principalmente os municípios classificados de pouca ou quase nula industrialização, como também o nível da atividade econômica continua estagnado, ocorrendo queda na produção industrial divulgada pelo IBGE;

CONSIDERANDO o contingenciamento no orçamento da União efetuado pelo Governo Federal e no do Estadual, com reflexos diretos, respectivamente nas receitas oriundas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;

CONSIDERANDO que a arrecadação de impostos continua estagnada comparando com o mesmo período do ano anterior; e finalmente,

CONSIDERANDO que o nível da despesa municipal está em crescimento, já próximo de ultrapassar os limites da receita arrecadada.

DECRETA:

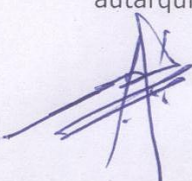
Art. 1º Todos os secretários municipais e aos diretores de departamento, que promovem despesas para a administração municipal, devem rever suas metas de aplicação de forma que se obtenha uma redução máxima de despesas do nível de aplicação atual.

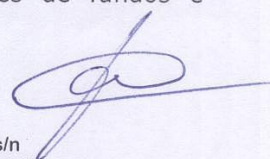
Art. 2º Todas as despesas de custeio só podem ser promovidas existindo margem de fluxo de caixa e com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, com conhecimento do órgão de controle financeiro do município.

Art. 3º As despesas de caráter continuadas, já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência para sua liquidação de recursos para sua cobertura.

Art. 4º As despesas com os serviços essenciais serão objetos de cortes, sem projeção de aumento nos próximos 90 (noventa) dias, até que nova avaliação seja promovida com relação à arrecadação do período.

Art. 5º Cumpre obrigatoriamente aos secretários, gestores de fundos e autarquias municipais, as seguintes diretrizes:


www.itaguari.go.gov.br


Avenida Goiás, esquina c/Rua Paraná, s/n
Setor Três Poderes – Fone/fax: 62 3396 1155
ITAGUARI / GO – CEP 76650-000



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI
Gabinete do Prefeito Municipal



I - não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com o Chefe do Poder Executivo e setor financeiro do município, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

II - contingenciar as aquisições de produtos e serviços com recursos próprios, mesmo que licitadas; em especial:

a) - despesas com carros oficiais e locados, inclusive os de uso na Secretaria Municipal de Saúde;

b) - despesas com combustíveis;

c) - despesas com diárias, hospedagens e comestíveis;

d) - promover imediatamente distratos em contratos temporários e credenciamentos, inclusive junto aqueles com vigência final em Dezembro/2014;

e) - anular as despesas que não foram liquidadas, até a presente data; e,

f) - promover a desfiliação do município, fundos e autarquias, de entidades representativas no âmbito federal, estadual e municipal, exceto junto a AGM - Associação Goiana de Municípios.

Art. 6º Determinar que, o novo horário de funcionamento, com atendimento ao público, tão somente na sede da Prefeitura Municipal, no período de 1º de Dezembro de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, que será das 08 às 12 horas.

Parágrafo único. Fica cada secretário, gestor de fundos e autarquias municipais autorizados a promoverem expediente interno, que visa sobretudo a continuidade das ações de governo.

Art. 7º Estão subordinados às determinações do presente Decreto:

a) - todas as Secretarias Municipais; e,


b) - todos os fundos e autarquias municipais.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do referido Decreto pertencer, que o cumpram, e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás,
aos 21 dias do mês de novembro de 2014 - 28º da Emancipação Política.


AGNALDO DIVINO GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL


www.itaguari.go.gov.br

Avenida Goiás, esquina c/Rua Paraná, s/n
Setor Três Poderes - Fone/fax: 62 3396 1155
ITAGUARI / GO - CEP 76650-000